

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001639/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020809/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.002087/2016-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/04/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46211.001436/2016-15  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 31/03/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, CNPJ n. 02.722.953/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em **Brumadinho/MG, Ibitaré/MG, Juatuba/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG e Rio Acima/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica excluído da CCT 2016 a frase "Para a cidade de Betim, os pisos salariais vigentes a partir da data base serão os seguintes"

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO**

Fica excluído da CCT 2016 o **PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO** – "Fica limitado o valor, máximo, de até 10% o desconto em razão do fornecimento do Vale Refeição/Alimentação."

## **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Fica excluído da CCT 2016 o **PARÁGRAFO NONO da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA** – "Fica limitado o valor, máximo, de até 10% o desconto em razão do fornecimento da Cesta Básica".

**MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZACAO DO LIXO DE MINAS GERAIS**

**LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE SINDIASSEIO**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

